

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE NOVEMBRO 2022.

**Autoriza a alteração do
limite para cobertura de
créditos adicionais
suplementares no
Exercício de 2022.**

A Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta Lei Autoriza o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício programa vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.024, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Luís Correia para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Município de Luís Correia autorizado a adicionar ao limite estabelecido no Art. 11º, I “c”, da Lei Municipal nº 1.024/2021, em mais 20% (vinte por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias das despesas fixadas para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º As dotações que se projetam insuficientes, contempladas através desta Lei por falta de saldo orçamentário, estão dotadas como Despesas de Pessoal, Encargos, Custeio e Investimentos.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 16 de novembro de 2022.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2022.11.21 10:48:06
+03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia

Mensagem nº. /2022.

Luís Correia, 16 de novembro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no Art. 11º, I “c”, da Lei Municipal nº 1.024/2021, em mais 20% (vinte por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Luís Correia-PI.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.024/2021 foi aprovado um limite de suplementação de 60% (sessenta por cento) e somado a este teto um novo percentual de 20% (vinte por cento), teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 80% (oitenta por cento).

Com efeito, e dentro da necessidade de reestruturação financeira e orçamentária do município para o exercício de 2022, o que torna este projeto de Lei extremamente legal e dentro das normas que tratam do assunto.

Conforme informado pelo Departamento de Contabilidade do Município, do percentual aprovado na LOA/2022, já foi utilizado aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento), restando ao município agir com antecedência caso necessite da suplementação de dotações até o final do exercício.

Sendo assim este pedido para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 20% (vinte por cento), no orçamento vigente se justifica diante dos inúmeros ingressos de receitas recebidas durante o exercício financeiro de 2022.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos dotados de forma insuficiente, emendas parlamentares diversas, e alguns recursos recebidos em 2022 que passaram como excesso de arrecadação.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2022 de 60% para 80%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária/financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação

suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2022.

O índice aumentado para 80% promove uma situação ideal para aplicar na execução orçamentária e ainda fica dentro do limite estabelecido por Lei.

Em linhas gerais, o referido percentual adicional será utilizado para suplementações de diversas dotações que se projetam deficitárias, como despesa com pessoal, despesas com custeio fixos e variáveis e despesas de investimentos que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Solicito, pois, submeter à matéria, o mais breve possível, à apreciação e aprovação dos Senhores e Senhoras Vereadoras visando o atendimento das demandas dos munícipes até o final de 2022.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Renovamos a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO:56629281349
Dados: 2022.11.21 10:48:35
-03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia

Ao Exmo.

Artranhô Barros Mota

Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia